

(novecentos e três reais e três centavos).

Instada a manifestar a Coordenadoria de Planejamento esclarece que, caso autorizada, a despesa deve ser alocada na Unidade Orçamentária 03.101 – Tribunal de Justiça, UG 0006 – Servidores – PAOE 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, Fonte 100, Natureza da Despesa 3.1.90.16.3.1, bem assim que a despesa guarda disponibilidade financeira.

É o necessário. DECIDO.

A Portaria n. 382/2014/PRES, de 02/10/2014, regulamenta o controle de frequência, a prestação de serviços extraordinários e disciplina o banco de horas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, dispondo:

Art. 12. Serviço extraordinário é aquele que, tendo caráter eventual, só será admitido em situações excepcionais e temporárias que excederem, por antecipação ou prorrogação, a jornada normal de trabalho.

Art. 13. O serviço extraordinário será realizado mediante prévia e expressa autorização, por meio de Página do Servidor, na Segunda Instância pelo Desembargador ou servidor do gabinete por ele designado para tanto, Diretor-Geral, Vice-Diretor-Geral ou Coordenador, e na Primeira Instância pelo Juiz-Diretor do Foro, Juiz de Direito ou Gestor-Geral, para atender a situações excepcionais e temporárias, em casos urgentes, inadiáveis e não previstas, em dias úteis, após o cumprimento da jornada normal, fins de semana ou feriados.

§ 1º Nas situações enquadradas no caput deste artigo, o responsável pela convocação deve registrar na Página do Servidor, em campo próprio, com antecedência mínima de um dia, a autorização para execução dos serviços, especificando:

I)- as atividades específicas que serão executadas;

II)- os servidores que executarão;

III)- o período em que esse será realizado, que não poderá exceder o prazo de trinta dias.

§ 2º Não serão aceitos os pedidos que não cumprirem todos os itens previstos no § 1º desse artigo.

§ 3º A autorização prevista no caput desse artigo apenas reconhece a necessidade da regularização do trabalho, sem vincular o pagamento.

Art. 14. Somente é admitida a prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

I – para realização de atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;

II – na ocorrência de situações que requeiram reparos inadiáveis e imediato atendimento e que sejam decorrentes de fatos imprevistos e/ou supervenientes.

Art. 15. É vedada a prestação de serviço extraordinário por parte dos estagiários.

Art. 16. O serviço extraordinário prestado nos dias úteis tem como limite máximo duas horas extras diárias, excetuando-se os casos previstos no artigo 14.

Art. 17. O pedido de pagamento de horas extras deverá ser previamente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, acompanhado de relatório contendo as seguintes informações:

a) Nome do servidor;

b) Cargo/função;

c) Data e horário da prestação dos serviços;

d) Relatório das atividades que serão desenvolvidas.

§ 1º A autorização referida no caput desse artigo fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas decorrentes, mediante homologação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º Caso não seja autorizado o pagamento de horas extras, as horas laboradas pelo servidor efetivo além do expediente normal, ou em finais de semana e feriados, poderão ser lançadas como crédito no banco de horas, observando-se o disposto no caput desse artigo.

§ 3º Caso seja autorizado o pagamento de horas extras, este dependerá de efetiva comprovação, por meio de registro de ponto, quanto à sua efetiva realização.

§ 4º Não será autorizado o pagamento de serviço extraordinário cumulativamente com a concessão de diária.

Art. 18. A inexistência de recursos orçamentários e financeiros não exime os servidores da prestação de serviços extraordinários, quando convocados.

Art. 19. Aos ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança é vedado o pagamento de horas extras, exceto quando

realizadas no interesse da Administração e com a prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, para a conclusão de trabalhos específicos, mediante o cumprimento de metas estabelecidas, desde que sujeitos ao sistema de controle de jornada de trabalho por meio do registro de ponto.

Parágrafo único. Nos demais casos, poderá ser concedido crédito em banco de horas se a prestação de serviços ocorrer aos sábados, domingos, feriados, recessos forenses e plantões judiciais realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que efetivamente comprovado o labor desempenhado. (grifos nossos)

Denota-se que não houve a observância do limite de 30 (trinta) dias de jornada extraordinária, pois fora solicitada a realização de jornada extraordinária "até que seja enviado mais um servidor para a secretaria".

Contudo, considerando as razões esposadas pelo magistrado, defiro em parte o pedido, para autorizar o pagamento de horas extras pelo período de 30 (trinta) dias, observando o limite máximo (02) duas horas extras diárias.

Após o período deferido, deverá o Magistrado realizar um levantamento e avaliação dos trabalhos executados para fins de prosseguimento do planejado e, em subsistindo necessidade de realização de novas horas extraordinárias, deverá formular novo pleito fundamentado.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2016.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2016.

Lucilene Lara de Arruda
Diretora do Departamento de Pagamento de Pessoal

Gerencia Setorial de Concursos Públicos

Decisão

PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA 707/2014 – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CIA 0127602-06.2014.8.11.0000.

ASSUNTO: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA AO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DECISÃO: "... DESSA FORMA, ENTENDO QUE ASSISTE RAZÃO AO CANDIDATO QUANDO APONTA OMISSÃO NA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA POR ELE ENTREGUE. COM TAIS CONSIDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA DAR-LHES PROVIMENTO EM RAZÃO DA OMISSÃO VERIFICADA, ALTERANDO A DECISÃO EMBARGADA PARA CONSIDERAR QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CANDIDATO ESTÁ CONFORME O SUBITEM 16.1 DO EDITAL 30/2013 GSCP E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DEFERIR O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA DO CANDIDATO BRUNO CESAR DE ALMEIDA MACHADO, ESTANDO PORTANTO, APTO A PROSSEGUIR NO CERTAME. É COMO VOTO. ELMÚCIO JACINTO MOREIRA – MEMBRO DA COMISSÃO DO CONCURSO.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Edital

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Decisão do Presidente

CONTRATO 42-2012 – CIA. 0042041-82.2012.8.11.0000

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Vistos, etc. À fl. 945/TJ, determinei a notificação da empresa Araújo Construções Ltda., por meio de oficial, para restituir aos cofres deste Tribunal de Justiça o montante de R\$ 157.289,84